

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

REGULAMENTO INSTITUCIONAL HORA-AULA / HORA-RELÓGIO DISCENTE

Art. 1º A Hora-Aula/Hora-Relógio é componente curricular obrigatório pois que integrante da carga horária total da matriz curricular de cada curso de graduação e diz respeito à diferença entre a hora-aula de 50 minutos praticada pela Unidade de Ensino e a hora-aula de 60 minutos dita relógio.

§ 1º Cada Projeto Pedagógico de Curso contém impresso a quantidade de horas estabelecida correspondente à carga horária total do Curso, a ser dividida por semestres ou módulos de formação acadêmica.

§ 2º Constituem este componente curricular obrigatório as seguintes atividades extra-classe a cada semestre letivo:

Programa de Nivelamento – 40 horas;

Projeto ENADE – 40 horas;

Seminários – 10 horas:

Trabalhos Individuais sobre temáticas do semestre/módulo do curso de graduação – 20 horas;

Trabalhos em Grupo sobre temáticas do semestre/módulo do curso de graduação – 20 horas;

Resenhas sobre temáticas de áreas do saber do curso de graduação –10 horas; Resumos sobre temáticas de áreas do saber do curso de graduação – 10 horas;

Estudos em Biblioteca – 10 horas;

Publicações em Revistas Eletrônicas – 40 horas, podendo ser estendidas pela mesma

quantidade a alunos inseridos nas publicações;

Relatórios Científicos – 20 horas:

Empresa Júnior (assessoria/consultoria) – 20 horas;

Exercícios de fixação de conteúdos – 20 horas.

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação definirá a cada semestre letivo as modalidades de atividades descritas e a carga horária já prevista no § 1º, respeitando-se as prioridades do curso de graduação.

- § 3º O Nivelamento é programa obrigatório para os ingressantes a cada ano nos cursos de graduação mantidos pela Unidade de Ensino.
- § 4º O Projeto ENADE é obrigatório em todas as Unidades de Ensino, devendo as questões corresponder a 20% de formação geral e 80% de formação específica.
- § 5º No Portal Universitário deverão ser postadas 5 questões de conhecimentos gerais advindas dos principais jornais do país, no sentido de agregarem a formação geral e a serem respondidas pelos alunos.
- § 6º É vedado o aproveitamento das atividades da diferença entre horaaula/horarelógio como instrumentos do sistema de avaliação discente, assim como em AACCs, Estágios, TCCs, Projetos Integradores e vice-versa.
- § 6º Ao CTE caberá a implementação e monitoramento das questões de conhecimentos gerais, mediante relatórios a serem encaminhados aos Diretores da Mantenedora e Diretores de Unidades.
- Art. 2º A cada semestre letivo, cada Curso de Graduação, mediante seu Coordenador ou professor designado para tal fim, deve postar em Portal Universitário as atividades a serem desenvolvidas.
- § 1º As atividades definidas pelo Colegiado de Curso e finalizadas ao término de cada semestre letivo obedecerão a uma nota, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- § 2º . A falta de lançamento desta nota, implica na reprovação do aluno.
- $\S\ 3^{o}$. A falta de lançamento desta nota implica, também, na geração de dependência disciplinar.
- § 4º . A nota de aprovação neste componente curricular é de 6,0 (seis).

Art. 3º A elaboração, aplicação, correção e controle das atividades desenvolvidas, sob a rubrica de Hora-Aula/Hora-Relógio, deverão ser efetivadas pelo Coordenador de Curso ou docente designado para tal fim.

§ 1º O docente, a cada semestre, obriga-se a disponibilizar para os discentes, até o 10º (décimo) dia letivo, as atividades a serem cumpridas pelos discentes a título de Hora-Aula/Hora-Relógio, e correspondentes à carga horária semestral obrigatória definida no Projeto pedagógico do Curso de graduação.

§ 2º Ao final do semestre ou ao longo do semestre, o docente responsável por estas atividades, deverá fazer os seus lançamentos em Diário específico intitulado Diferença Hora-Aula/HoraRelógio.

§ 3º O docente para a elaboração destas atividades, deverá seguir as orientações estabelecidas pela Coordenação de Curso.

Art. 4º As atividades da Hora-Aula/Hora-Relógio, deverão ser postadas em Portal Universitário ou entregues pelo discente ao professor responsável que, após nota atribuída, deverá repassálas ao Coordenador de Curso.

Art. 5º Às atividades são atribuídas notas para compor o total de pontos correspondentes às etapas da avaliação.

Parágrafo único. O valor atribuído a cada uma das duas atividades ficará a critério do respectivo docente.

Art. 6º O presente Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2012, mediante ata lavrada pelo Colegiado de Curso, ratificada pelo CONSU e revogadas disposições em contrário.

